

LEI N.º 250/2000
DE 03 DE MARÇO DE 2000.

“INSTITUI CONCURSO OFICIAL PARA
ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE
IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concurso público para escolha do Hino do Município de Iguaba Grande, devendo nomear uma comissão organizadora para apresentar o resultado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A Comissão organizadora a que se refere este artigo, será presidida pelo Prefeito Municipal e composta de mais 05 (cinco) membros por ele designados, com funções específicas.

§ 2º - Esta Comissão organizadora programará o evento, sendo a fiel depositária dos prêmios a serem oferecidos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal nomeará também, uma comissão julgadora formada pelas seguintes pessoas:

- I - 03 (três) professores de música;
- II - 02 (dois) professores de história;
- III - 02 (dois) professores de português;
- IV - 01 (um) representante do Poder Executivo
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo
- VI - (três) representantes da comunidade iguabense

Art. 3º - A música e a letra do hino serão inéditas.

Art. 4º - A obra classificada em 1º lugar será considerada o Hino Oficial de Iguaba Grande, passando a pertencer ao patrimônio do Município.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, homologará o resultado do concurso, publicando na íntegra a obra musical classificada em primeiro lugar.

Art. 6º - O autor ou autores, no ato da premiação, assinarão termo de transferência de direitos sobre a obra ao Município, renunciando a quaisquer direitos autorais em qualquer tempo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Art. 7º - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo nomeará as comissões de que tratam os artigos 1º e 2º, elaborando e publicando o Edital com as normas do concurso, inclusive informando sobre os elementos essenciais que devem constar do hino para ser considerado oficial, obedecendo ao previsto nos artigos 22 e 52 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 03 de março de 2000.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -